



## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -

[www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)

Sede da Defensoria Pública da União

## NOTA TÉCNICA Nº 29 - DPGU/SGAI DPGU/GTMLR DPGU

Em 08 de janeiro de 2026.

Trata-se de Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho Mulheres da Defensoria Pública da União em resposta à Secretaria de Gabinete do Defensor Público-Chefe da DPU no Rio de Janeiro (SEI 8611106), tendo por base provocação externa quanto a existência de violência de gênero no âmbito de programas de financiamento imobiliário (SEI 8610572).

### OBJETO DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Veio ao conhecido deste Grupo de Trabalho Mulheres relatos de violência de gênero no âmbito da execução de políticas habitacionais, notadamente nos casos de financiamento de imóveis, em que as mulheres vítimas de violência doméstica, em geral devedoras subsidiárias, têm sido afetadas pela interrupção de pagamento do financiamento por parte dos ex-companheiros, após o estabelecimento de medidas protetivas e da adoção de providências legais para apuração e responsabilização criminal.

Segundo as informações recebidas, a interrupção do pagamento pelos devedores principais ocorre sem comunicação prévia às mulheres vítimas de violência, que apenas são comunicadas pelas instituições bancárias quando o débito atinge patamares de difícil liquidação, inexistindo mecanismos ágeis de comunicação e solução de dívidas dessa natureza.

Há relatos também de que a interrupção de pagamento do crédito imobiliário se dá também em contexto em que os agressores, valendo-se das circunstâncias patrimoniais e do compromisso financeiro assumido, ameaçam as ex-companheiras de que deixarão de arcar com as parcelas do imóvel financiado caso deixem elas de agirem conforme a vontade deles.

Nestas condições, as situações aludidas resultam da estrutura desigual, que tonam as mulheres vítimas simultâneas de violência doméstica e patrimonial, razão pela qual o Grupo de Trabalho Mulheres busca refletir sobre um cenário amplo das políticas habitacionais brasileiras, inserindo-as também em contexto internacional, de modo a ponderar sobre em que medida os problemas evidenciados contribuem para a desigualdade e a violência de gênero e quais seriam as possibilidades de enfrentamento ao problema apresentado.

### BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Recentemente, a 1ª Turma Recursal do Paraná, proferiu acórdão assegurando a uma mulher o direito de transferir para seu nome contrato de financiamento imobiliário firmado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), sem a necessidade de anuência do ex-companheiro. A Turma entendeu que o caso envolve violência patrimonial - forma de violência tipificada na Lei Maria da Penha - e compreendeu pela aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero<sup>1</sup>.

A Recomendação CNJ n. 128/2023<sup>2</sup> orientou todos os tribunais brasileiros a adotarem o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero como parâmetro de atuação jurisdicional, incentivando sua incorporação nas rotinas decisórias e formativas. O Protocolo reconhece as desigualdades nas relações de gênero que se materializam em consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação sobre uma mesma pessoa.

As mulheres por conta da estrutura desigual são vítimas simultâneas de violência doméstica e patrimonial. Esta última entendida na Lei Maria da Penha como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. O financiamento imobiliário pode ser inserido entre os bens que podem ser usados para violentar as mulheres nas suas subjetividades. A legislação prevê entre as medidas integradas de prevenção do art. 8º, inciso VI da Lei nº 13.340/2006, a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal ação confluí para a necessidade de observação das mulheres vítimas de violência doméstica e os contratos de financiamento firmados com a Caixa Econômica Federal. No art. 24 não está entre as medidas exemplificativas ações referentes ao financiamento imobiliário, todavia, esta pode ser uma medida para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, como objetiva o excerto.

## POLÍTICAS DE HABITAÇÃO

Daiane Nery ao estudar a dinâmica intersetorial das políticas de habitação e de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres indica que a habitação é estratégia elementar para o rompimento da situação de violência. A visão da pesquisadora é que “o enfrentamento à violência contra a mulher não pode mais limitar-se a ações isoladas, pautadas na linearidade, que por si sós não dão conta da complexidade do fenômeno, demandando intervir sobre esse fenômeno a partir da concepção de atenção integral e de proteção de direito”, essa visão é a base para o entendimento que as ações empreendidas.

Embora os marcos legais e políticas nacionais prevejam a articulação entre o enfrentamento à violência doméstica e a política habitacional, na prática essa integração não ocorre de forma prioritária. A política de habitação não prioriza o atendimento às mulheres em situação de violência, assim como as políticas de enfrentamento à violência doméstica não tratam a habitação como elemento central para a superação dessa condição, conforme a análise de Nery<sup>3</sup>. Essas limitações contribuem para a revitimização e retorno das mulheres à situação de violência.

Outra limitação na política de habitação é o critério de territorialidade do Programa Minha Casa Minha Vida. Esse critério impede o acesso ao benefício em outro município, ainda que haja risco de morte, salvo em casos excepcionais por determinação judicial.

Destaca-se também que a rigidez do programa quanto à impossibilidade de novo benefício habitacional em qualquer outro programa habitacional, em todas as instâncias (município ou estado do país)<sup>4</sup> obriga mulheres que continuam sofrendo violência a permanecer na mesma moradia ou a aguardar longo prazo para buscar outra solução, como a quitação do apartamento, a venda, aluguel ou procura por outra moradia.

A Portaria nº 488, de 18 de julho de 2017<sup>5</sup>, ao regulamentar o distrato de contratos do Programa Minha Casa, Minha Vida financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, reconhece formalmente que situações de extrema vulnerabilidade - como invasão ou ameaça que impeça a ocupação do imóvel, concessão de medida protetiva nos termos da Lei Maria da Penha e inclusão em programas de proteção a vítimas e testemunhas - justificam a rescisão contratual e o reassentamento do beneficiário.

O normativo estabelece critérios documentais específicos para a comprovação dessas situações, impõe às instituições financeiras o dever de guarda sigilosa das informações e assegura à pessoa beneficiária a possibilidade de desistência com restituição dos valores pagos ou de novo atendimento habitacional em qualquer unidade da federação, sem prejuízo do cadastro anterior, com aproveitamento do tempo de pagamento já realizado e manutenção das condições financeiras mais favoráveis. Ainda, transfere ao FAR os custos cartorários da rescisão e determina que as instituições financeiras promovam a reintegração de posse do imóvel, bem como comuniquem o ente público responsável para garantir novo atendimento fora dos critérios ordinários de seleção.

A Portaria 1.248, de 26 de setembro de 2023 do Ministério das Cidades, relativa aos

contratos das linhas subsidiadas do PMCMV, permite nova subvenção para o beneficiário tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, 5 (cinco) anos; tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, 5 (cinco) anos; entre outras situações.

Embora essas normativas representem um avanço ao admitir exceções à rigidez do programa e ao reconhecer a centralidade da proteção à vida e à integridade das mulheres e demais vítimas, as Portarias evidenciam que tais garantias dependem de acionamento administrativo, judicial e institucional complexo, o que, na prática, pode limitar o acesso efetivo e tempestivo a essa proteção, reforçando a necessidade de maior articulação intersetorial e de mecanismos mais ágeis e proativos de implementação.

A Portaria nº 515, de 2013 introduziu a proteção do sigilo na divulgação dos resultados de seleção do PMCMV ao determinar que os dados de mulheres atendidas por medida protetiva de abrigamento não sejam tornados públicos. Essa previsão assegura a preservação do nome e do local de moradia dessas mulheres, evitando a exposição de informações sensíveis em listas divulgadas publicamente, o que contribui para sua segurança, proteção e para o rompimento de ciclos de violência doméstica.

As necessidades das mulheres vítimas de violência ultrapassam a contratação, já que, além das parcelas do financiamento, as beneficiárias precisam arcar com custos condominiais, serviços básicos, tributos e despesas de subsistência. O modelo do PMCMV de condomínios, eleva o risco de inadimplência para mulheres em situação de violência doméstica, podendo reforçar a dependência econômica do agressor e favorecer o retorno ao ciclo de violência ou a moradias precárias, realidade já recorrente no programa, especialmente entre famílias oriundas de processos de remoção<sup>6</sup>.

A Fundação João Pinheiro monitora o déficit habitacional no Brasil e na pesquisa publicada em 2025 que em 2023 foi estimado em 5.977.317 domicílios, representando 7,6% do total de domicílios particulares ocupados no Brasil<sup>7</sup>. Corroborando com a análise de Nery, a Fundação analisa que o componente principal para o déficit habitacional é o ônus excessivo com aluguel urbano, que corresponde a 3.665.440 domicílios (61,3%), seguido por habitações precárias (1.241.437) e coabitação (1.070.440).

A pesquisa indicou que a distribuição do déficit habitacional por sexo do responsável pelo domicílio mostra o predomínio, em todos os componentes e em todas as regiões dos domicílios, da mulher como responsável pelo domicílio, exceto habitação precária na região Sul e coabitação na Centro-Oeste. Assim, o indicador geral tem 3,69 milhões de domicílios onde uma mulher é responsável (61,8%) e 2,27 milhões onde o responsável é um homem (38,1%). Em todas as regiões, o principal componente do déficit habitacional nos domicílios chefiados por mulheres é o ônus excessivo com o aluguel urbano. Destaca-se também a elevada participação feminina em domicílios em situação de coabitação, especialmente no Norte, Nordeste e Sudeste, onde os percentuais se aproximam ou superam 60%, enquanto, nas habitações precárias, a maior incidência de responsabilidade feminina ocorre na região Centro-Oeste com 58,3%.

Especificação	Componente	Total			Composição		
		Homem	Mulher	Ignorado	Homem	Mulher	Ignorado
Coabitação	266.446	352.028	0	43,1%	56,9%	0,0%	
Ônus	723.811	1.379.226	0	34,4%	65,6%	0,0%	
Déficit	<b>1.421.118</b>	<b>2.219.632</b>	<b>5.490</b>	<b>39,0%</b>	<b>60,9%</b>	<b>0,2%</b>	

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2025

Segundo a cor/raça do responsável pelo domicílio, o déficit habitacional está dividido entre parda (2,74 milhões), branca (1,91 milhões), preta (1,19 milhões) e outras (118 mil). Ou seja, os não brancos são responsáveis por 4,05 milhões (67,9% do total) de domicílios em situação de déficit

habitacional. Os dados destacam que o déficit habitacional é mais incidente entre os domicílios por pessoas não-brancas e os domicílios com pessoas pretas e pardas como responsáveis concentram as maiores taxas de déficit habitacional em todas as regiões<sup>8</sup>.

Os dados construídos pela Fundação João Pinheiro mostram que a necessidade de habitação são abrangentes e as mulheres vítimas de violência podem estar em outras habitações, diferentes daquelas financiadas por programas habitacionais. Essas mulheres podem estar em habitações precárias como ocupações, favelas, grotas, baixadas, comunidades, ressacas, mocambos, palafitas, malocas etc que são de difícil mensuração e podem ser invisibilizadas, mesmo em uma atuação intersetorial.

O Plano Nacional de Habitação<sup>9</sup> dividiu a estratégia em quatro eixos: Financiamento e subsídio; Arranjos institucionais; Estratégias urbanas e fundiárias; e Cadeia Produtiva da Construção Civil. No plano vigente até 2023 e nas atividades de revisão<sup>10</sup> não foram encontradas menções a gênero, mulher, violência, o que indica a necessidade que o planejamento de longo prazo da política de habitação reconheça as disparidades de gênero e construa mecanismos de orientação para as instituições que fazem com que a política se concretize.

## **CAIXA ECONÔMICA**

A Caixa Econômica<sup>11</sup> oferece nos serviços para habitação a pausa seguro-desemprego, possibilitando a suspensão no pagamento das prestações por 6 meses. Também oferece a pausa estendida com diversas condições e aumento do saldo devedor pela incorporação das prestações pausadas e não pagas, que geram recálculo do seguro e das prestações futuras. A pausa nos pagamentos por até 06 meses em situações emergenciais e pagamento parcial das prestações futuras para contratos em dia que estejam em dificuldade de pagamento do valor cheio da prestação mensal.

Na oferta “Pagamento Parcial de Prestação Pra Elas” a negociação prevê o pagamento parcial de, no mínimo, 75% da prestação por até seis meses, destinada exclusivamente a contratos de financiamento habitacional com participação feminina, em situações de nascimento recente, gravidez avançada ou adoção concluída. O benefício aplica-se a contratos adimplentes ou com atraso de até 720 dias, não sendo permitido para contratos com uso de FGTS, com ação judicial contra a CAIXA ou em caso de inadimplência superior a 29 dias durante a vigência do acordo, hipótese em que o contrato retorna ao valor integral. A adesão é feita pelo App Habitação CAIXA, e a renegociação é registrada no Sistema de Informações de Créditos do Banco Central, compondo o histórico do contrato.

A Caixa como banco principal na oferta de crédito imobiliário não oferece oferta para as mulheres vítimas de violência, somente contempla a mulher que materna, gesta ou adota. Essa visão reducionista das necessidades da mulher com as finanças reforça a visão machista é tida como uma função do homem, por considerar somente que a mulher em função dos filhos tenha a necessidade de renegociação do financiamento imobiliário. A violência contra a mulher é uma epidemia e seus dados já deveriam ser suficientes para o incremento de ações de proteção à mulher.

## **BANCO DO BRASIL**

O Banco do Brasil lançou em 2025 cartilha de prevenção à violência doméstica<sup>12</sup> que não contempla a violência financeira e a que pode advir de contratos de financiamentos imobiliários. O Banco também criou protocolo de apoio a bancárias vítimas de violência doméstica que oferece canal especializado, suporte psicológico e medidas de proteção previstas na convenção coletiva de trabalho<sup>13</sup>. Também já ofertou outras iniciativas para o enfrentamento da violência doméstica, como uma solução digital no WhatsApp BB (61-4004-0001), no qual bastava digitar ‘x’ e o assistente disponibilizava um link direto para registro de denúncia. Todas as iniciativas têm sua importância, mas não oferecem soluções para a violência patrimonial.

## **INICIATIVAS INTERNACIONAIS**

Ayesha Scott<sup>14</sup> informa na sua pesquisa sobre abuso financeiro no contexto bancário que

organizações têm impulsionado a inclusão do sistema financeiro na discussão sobre violência de gênero. Entre as organizações estão a Women's Information and Referral Exchange (WIRE) na Austrália e a Surviving Economic Abuse (SEA) no Reino Unido, que trabalham em busca de soluções bancárias. De forma semelhante, na Nova Zelândia (Aotearoa NZ), o setor social (por exemplo, Shine, Women's Refuge e Good Shepherd NZ) está auxiliando vítimas e sobreviventes que enfrentam a realidade dessa forma opressiva de violência e trabalhando com bancos comprometidos com a causa. A autora ainda menciona ações de alguns bancos para evitar os danos e promover o bem das mulheres no BNZ na Nova Zelândia, NAB, CBA e Westpac na Austrália, e RBS NatWest e Lloyd's Banking Group no Reino Unido. E ainda a atuação setorial com as Diretrizes da Indústria para Abuso Financeiro da Associação de Bancos Australianos (2016) e o Código de Práticas de Abuso Financeiro da UK Finance (2018)

As iniciativas de bancos para a proteção dos direitos às mulheres precisam observar como a promovida pelo Commonwealth Bank, que observou o uso de sistemas de pagamento como forma de ameaça e perseguição<sup>15</sup>. O sistema pix já foi usado<sup>16</sup> para envio de ameaças e injúrias à mulher, mesmo com medidas protetivas expedidas pela Vara de Violência Doméstica, que proibiam qualquer tipo de contato. O Commonwealth Bank na sua pesquisa também identificou outros comportamentos de abuso financeiro como a vítima ser forçada a gastar toda a sua renda com despesas domésticas, enquanto o parceiro usava seu próprio dinheiro quase exclusivamente para si mesmo. Outros comportamentos incluíam um dos parceiros ocultar sua própria renda para que o parceiro não tivesse ideia de quanto ganhava, ou um dos parceiros assumir o controle total das finanças do outro e um parceiro ter que “implorar” por mesada ou ser forçado a contrair empréstimos em seu nome para uso do parceiro. Essa violência pode ter acontecido também com o saldo da conta do FGTS para aquisição da casa própria, amortização e liquidação do saldo devedor. Esta situação pode ainda estar invisibilizada pelas instituições bancárias e organismos de proteção à mulher.

A organização Surviving Economic Abuse define a dívida coercitiva como aquela que acontece quando um parceiro ou ex-parceiro abusivo força a parceira a contrair dívidas contra a sua vontade. Essas dívidas podem ser empréstimos, financiamentos e demais compromissos financeiros<sup>17</sup>. No Reino Unido foram realizadas ações e manuais para orientar o enfrentamento do abuso econômico. Essas diretrizes foram adotadas por diversas organizações financeiras e já são computados resultados<sup>18</sup>. A organização Surviving Economic Abuse criou lista de possíveis soluções para dívidas coercitivas que orientam as vítimas sobre o que está disponível para a solução das dívidas, tais medidas podem ser adotadas pelos bancos na preservação das dívidas e um roteiro de atendimento a mulheres vítimas desse tipo de violência<sup>19</sup> e um guia para bancos e instituições de crédito<sup>20</sup>.

A organização, por conta da cultura que está inserida, não aborda o financiamento de imóveis, mas aborda as hipotecas. As hipotecas são um tipo de garantia usada em financiamento ou empréstimo no qual se usa do imóvel para assegurar o pagamento da dívida. A hipoteca pode ser utilizada pelo agressor como mecanismo de controle, intimidação e perpetuação da dependência, inclusive após o término do relacionamento, por meio de práticas como a disseminação de informações falsas sobre direitos de moradia e guarda dos filhos, a imposição de decisões financeiras sob coação, a interrupção deliberada do pagamento das parcelas, a recusa em autorizar renegociação ou venda do imóvel, a evasão para evitar responsabilidades financeiras, a ocupação forçada da residência ou a manipulação fraudulenta de documentos e registros de propriedade. Ainda são usadas pelos parceiros estratégias de sabotagem do processo de venda do imóvel, como interferência em avaliações, obstrução de visitas e danos intencionais à propriedade, com o objetivo de manter a vítima vinculada à dívida. Tais práticas resultam em consequências severas, incluindo endividamento excessivo, deterioração do histórico de crédito, risco de execução hipotecária, impossibilidade de acesso a novos financiamentos e prolongada insegurança habitacional, além de impactos significativos na saúde mental e na autonomia financeira da pessoa afetada. O abuso econômico por meio da hipoteca constitui uma forma grave e recorrente de violência, exigindo reconhecimento institucional, abordagem especializada e articulação de mecanismos de proteção e apoio às vítimas.

O Reino Unido disponibiliza nos seus mecanismos formas de enfrentar o abuso relacionado a hipotecas. A Surviving Economic Abuse orienta algumas ações no contato com a instituição financeira para reduzir o impacto do abuso e melhorar a situação financeira, incluindo discutir formas de alterar pagamentos, lidar com inadimplência causada pelo abusador e evitar a perda do imóvel<sup>21</sup>.

Entre as opções de ajuda de curto prazo estão o acesso a extratos detalhados, a possibilidade de adiar pagamentos ou obter um “Breathing Space”—um período de 60 dias em que a execução de ações como retomada do imóvel e cobrança de juros é suspensa, desde que se esteja sob orientação de um assessor de dívidas — e a negociação de planos de pagamento temporários para reduzir a pressão financeira. A orientação também recomenda solicitar ao provedor que permita que decisões claramente benéficas possam ser tomadas sem necessidade de consentimento do outro titular, como a mudança para uma taxa de juros mais baixa. Para benefícios a longo prazo, o credor pode considerar, com seu consentimento, estender o prazo da hipoteca, mudar para pagamento de juros apenas por curto período ou permitir tempo para vender o imóvel se não houver acordo para reembolso, além de opções previstas no Mortgage Charter que podem facilitar ajustes temporários nas condições da dívida. Os credores devem manter a confidencialidade e a segurança das informações pessoais, especialmente se a vítima teve de mudar de endereço por razões de segurança, e que é possível pedir a restauração do seu histórico de crédito se os atrasos decorreram do comportamento abusivo do outro titular — assim como a remoção de associação de crédito quando contas conjuntas forem encerradas — medidas que podem apoiar a recuperação financeira e reforçar a segurança e autonomia.

Surviving Economic Abuse reconhece o impacto da retomada do imóvel pelo credor e orienta a procura de assessoramento jurídico especializado e aconselhamento sobre dívidas para explorar opções de adiamento ou redução temporária de pagamentos e outras soluções que podem evitar ou adiar a execução<sup>22</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de repensar a política habitacional brasileira à luz do enfrentamento à violência contra a mulher evidencia um conjunto de brechas estruturais ainda não enfrentadas de forma sistêmica. Apesar da existência de dispositivos normativos que admitem exceções e flexibilizações — como o distrato contratual, o sigilo de dados e a possibilidade de novo atendimento habitacional —, o desenho dos programas, em especial o Minha Casa, Minha Vida, permanece orientado por critérios formais e econômicos que desconsideram as dinâmicas concretas da violência doméstica, patrimonial e financeira. A ausência de protocolos específicos, de fluxos padronizados e de mecanismos de reparação econômica para mulheres vítimas desse tipo de violência transfere para elas o ônus de acionar o sistema administrativo e judicial, frequentemente em contextos de risco iminente, o que limita o acesso efetivo e tempestivo à moradia como instrumento de proteção.

Os bancos públicos e privados responsáveis pela operacionalização das políticas habitacionais reproduzem gargalos institucionais associados a modelos tradicionais de análise de risco, compliance e crédito, que não incorporam a violência de gênero como fator relevante de vulnerabilidade social. A lógica contratual rígida, centrada na adimplência, no histórico de crédito e na corresponsabilidade formal entre cônjuges, acaba por invisibilizar situações de coerção econômica, endividamento forçado e sabotagem financeira praticadas por agressores, perpetuando a dependência econômica e a exposição à violência. Nesse contexto, há amplo espaço para avanços institucionais, especialmente por meio da construção de protocolos bancários com perspectiva de gênero, desenvolvidos em articulação com a Defensoria Pública da União, que permitam flexibilizações automáticas, preservação do crédito da vítima, suspensão ou readequação de encargos, transferência unilateral de contratos e medidas de confidencialidade reforçada, sem exigir litígios prolongados.

O cenário internacional demonstra que o sistema financeiro pode desempenhar papel ativo na prevenção e mitigação da violência econômica, ao reconhecer dívidas coercitivas, adaptar produtos financeiros, criar períodos de respiro, restaurar históricos de crédito e garantir que decisões financeiras benéficas não dependam do consentimento do agressor. Essas experiências indicam caminhos viáveis para o contexto brasileiro, especialmente quando combinadas com ações intersetoriais que integrem habitação, assistência social, saúde, segurança pública e justiça. A urgência dessa articulação se impõe diante do déficit habitacional elevado, que atinge majoritariamente domicílios chefiados por mulheres, e dos dados recentes que apontam o crescimento expressivo dos feminicídios e das violências graves, expondo mulheres e seus filhos a ciclos recorrentes de revitimização. A moradia, nesse cenário, não pode ser tratada apenas como política de infraestrutura ou crédito, mas como instrumento central de proteção, autonomia econômica e garantia de direitos fundamentais.

---

## NOTAS DE FIM

1. BRASIL. Justiça Federal aplica Protocolo de Gênero para garantir autonomia patrimonial de mulher em financiamento do Minha Casa Minha Vida. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=29300](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=29300). Acesso em: 17 dez. 2025
2. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2025
3. NERY, Daiane da Silva Pacheco. A dimensão intersetorial entre as políticas de habitação e de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres: uma análise a partir do PMCMV- Duque de Caxias/RJ. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., Brasília. Anais...Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2019. Disponível em: <https://share.google/RWnSLcXPkThtvYx4p>. Acesso em: 07 jan. 2026
4. BRASIL. Portaria nº 488, de 18 de julho de 2017. Dispõe sobre o distrato dos contratos de beneficiários de unidades habitacionais produzidas com recursos provenientes da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana(PNNU), integrante do Programa MinhaCasa, Minha Vida (PMCMV). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 51, 19 jul. 2017. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19183353/do1-2017-07-19-portaria-n-488-de-18-de-julho-de-2017-19183289](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19183353/do1-2017-07-19-portaria-n-488-de-18-de-julho-de-2017-19183289). Acesso em: 07 jan. 2026
5. BRASIL. Portaria nº 488, de 18 de julho de 2017. Dispõe sobre o distrato dos contratos de beneficiários de unidades habitacionais produzidas com recursos provenientes da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana(PNNU), integrante do Programa MinhaCasa, Minha Vida (PMCMV). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 51, 19 jul. 2017. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19183353/do1-2017-07-19-portaria-n-488-de-18-de-julho-de-2017-19183289](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19183353/do1-2017-07-19-portaria-n-488-de-18-de-julho-de-2017-19183289). Acesso em: 07 jan. 2026
6. NERY, Daiane da Silva Pacheco. A dimensão intersetorial entre as políticas de habitação e de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres: uma análise a partir do PMCMV- Duque de Caxias/RJ. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., Brasília. Anais...Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2019. Disponível em: <https://share.google/RWnSLcXPkThtvYx4p>. Acesso em: 07 jan. 2026.
7. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit habitacional no Brasil 2023. Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1e524QFz5p67L35VVgz2sJ2Iece7z6p0n/view>. Acesso em: 07 jan. 2026.
8. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit habitacional no Brasil 2023. Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1e524QFz5p67L35VVgz2sJ2Iece7z6p0n/view>. Acesso em: 07 jan. 2026.
9. BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Plano nacional de habitação. Brasília, 2009. Disponível em:  
[https://redus-pub.s3.sa-east-1.amazonaws.com/InitiativeLibraryItem/68a0e0b5-bad5-499f-800a-93383ad012a3/file/plano-nacional-de-habitacao-2009-2023-94a57a8179.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Content-Sha256=UNSIGNED-PAYLOAD&X-Amz-Credential=AKIAW3MECQVJZJS6LU72%2F20260107%2Fsa-east-1%2Fs3%2Faws4\\_request&X-Amz-Date=20260107T184956Z&X-Amz-Expires=1800&X-Amz-Signature=c6329e2c0925fa3b9c88c2e80c9225cb859714519dd9a076615d311077dde1d8&X-Amz-SignedHeaders=host&x-id=GetObject](https://redus-pub.s3.sa-east-1.amazonaws.com/InitiativeLibraryItem/68a0e0b5-bad5-499f-800a-93383ad012a3/file/plano-nacional-de-habitacao-2009-2023-94a57a8179.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Content-Sha256=UNSIGNED-PAYLOAD&X-Amz-Credential=AKIAW3MECQVJZJS6LU72%2F20260107%2Fsa-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260107T184956Z&X-Amz-Expires=1800&X-Amz-Signature=c6329e2c0925fa3b9c88c2e80c9225cb859714519dd9a076615d311077dde1d8&X-Amz-SignedHeaders=host&x-id=GetObject). Acesso em: 07 jan. 2025.

10. REDE PARA DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL. Plano nacional de habitação. Disponível em: <https://www.redus.org.br/planhab2040/biblioteca/cdcb71af-9a55-4318-b013-d155556aa70f>. Acesso em 07 jan. 2026.
11. BRASIL. Caixa Econômica Federal. Pagamento, amortização e quitação. Brasília, s.d. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/voce/habitacao/servicos/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 07 jan. 2026.
12. BRASIL. Banco do Brasil. Cartilha de prevenção à violência doméstica. Brasília, 2025. Disponível em: <https://contec.org.br/wp-content/uploads/2025/08/BB-Cartilha-violencia-domestica.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2026.
13. SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO MS. BB lança protocolo de apoio a bancárias vítimas de violência doméstica. Dourados, 2025. Disponível em: <https://www.bancariosms.com.br/banco-do-brasil/bb-lanca-protocolo-de-apoio-a-bancarias-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 07 jan. 2026.
14. SCOTT, Ayesha. Financial abuse in a banking context: why and how financial institutions can respond. J Bus Ethics, S.l., v. 2, p. 1–16, Jun. 2023.
15. BROOK, Benedict. Commonwealth Bank launches anti-domestic violence and financial abuse initiative. The New Zealand Herald, 2020. Disponível em: [https://www.nzherald.co.nz/business/companies/banking-finance/commonwealth-bank-launches-anti-domestic-violence-and-financial-abuse-initiative/BZBHD7XCBYDLLXTUBC4R4YV6DE/?c\\_id=3&objectid=12349415](https://www.nzherald.co.nz/business/companies/banking-finance/commonwealth-bank-launches-anti-domestic-violence-and-financial-abuse-initiative/BZBHD7XCBYDLLXTUBC4R4YV6DE/?c_id=3&objectid=12349415). Acesso em: 17 dez. 2025.
16. MATO GROSSO. Ministério Público do Estado em Mato Grosso. Homem é preso por ameaçar ex-namorada com mensagens via Pix. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/portalcao/news/723/117293/homem-e-preso-por-ameacar-ex-namorada-com-mensagens-via-pix/262>. Acesso em: 17 dez. 2025.
17. SURVIVING ECONOMIC ABUSE. Possible solutions to coerced debt. Surviving Economic Abuse, s.d. Disponível em: <https://survivingeconomicabuse.org/i-need-help/debt/possible-solutions-coerced-debt/>. Acesso em: 07 jan. 2026.
18. UK FINANCE. From control to financial freedom report: empowering victim-survivors on their journey from economic abuse to financial independence. UK Finance, 2024. Disponível em: <https://www.ukfinance.org.uk/policy-and-guidance/reports-and-publications/control-financial-freedom-report#:~:text=Empowering%20victim%2Dsurvivors%20on%20their,goals%20and%20achieving%20financial%20freedom>. Acesso em: 07 jan. 2026.
19. SURVIVING ECONOMIC ABUSE. Conversation kit to screen for economic abuse: identifying risk. Surviving Economic Abuse, 2020. Disponível em: <https://survivingeconomicabuse.org/wp-content/uploads/2021/01/Conversation-kit-22-10-2020-1.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2026.
20. SURVIVING ECONOMIC ABUSE. For banks, building societies and mortgage providers: supporting customers experiencing economic abuse - building safety. Surviving Economic Abuse, 2021. Disponível em: <https://survivingeconomicabuse.org/wp-content/uploads/2021/01/Supporting-customers-for-banks-v9-KB-new-template.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2026.
21. SURVIVING ECONOMIC ABUSE. How a mortgage provider can help. Surviving Economic Abuse, s.d. Disponível em: <https://survivingeconomicabuse.org/i-need-help/housing/how-a-mortgage-provider-can-help/>. Acesso em: 07 jan. 2026.
22. SURVIVING ECONOMIC ABUSE. Mortgage arrears, repossession and economic abuse. Surviving Economic Abuse, s.d. Disponível em: [https://survivingeconomicabuse.org/i-need-help/housing/reposession/](https://survivingeconomicabuse.org/i-need-help/housing/repossession/). Acesso em: 07 jan. 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dandara Baçã de Jesus Lima, Ponto Focal do Grupo de Trabalho Mulheres**, em 08/01/2026, às 16:46, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Lidiane Pacheco Dani, Coordenador(a) do Grupo de Trabalho Mulheres**, em 09/01/2026, às 12:27, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Desiree de Barros e Silva Moura , Membro(a) do Grupo de Trabalho Mulheres**, em 09/01/2026, às 15:17, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Nara de Souza Rivitti, Membro(a) do Grupo de Trabalho Mulheres**, em 13/01/2026, às 14:46, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Bettin Chaves, Membro(a) do Grupo de Trabalho Mulheres**, em 13/01/2026, às 18:56, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Melyne Diniz Pompeu, Membro(a) do Grupo de Trabalho Mulheres**, em 14/01/2026, às 09:06, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **8650738** e o código CRC **C5EBA0FD**.